

**LEI N.º 4.656 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

GERAL 1844  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 00523 Pag. 143  
Data 28/12/23  
[Assinatura] \_\_\_\_\_  
Assinatura Hora

**ALTERA OS ARTIGOS. 1º E 3º DA LEI 4.638/23 E DÁ NOVA REDAÇÃO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR E PROMOVER O PARCELAMENTO DIMINUÍDO DA DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL DE CACEQUI JUNTO À EMPRESA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OFERECER GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.638 de 06 de dezembro de 2023, que passam a ter a seguinte redação.

**“Da Lei 4.638/2023**

**Art. 1º** - Fica o MUNICÍPIO DE CACEQUI autorizado a assumir, promover e garantir o parcelamento da dívida de energia elétrica junto à concessionária de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, RGE SUL Distribuidora de Energia Elétrica S.A., decorrente do consumo do HOSPITAL DE CACEQUI, no valor R\$ 446.094,24 (quatrocentos e quarenta e seis mil e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente aos débitos da unidade consumidora 3092199689, já devidamente atualizado e acrescidos de encargos, conforme planilha de cálculo anexada a presente Lei.

**Art. 3º** - O valor da dívida referido no art. 1º será pago pelo Município à RGE nas seguintes condições:

**I - 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 9.293,63 (nove mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), com início dos pagamentos em 15/12/2023, sendo que os pagamentos das demais parcelas ocorrerão a cada dia 15 de mês subsequente.”**

**Art. 2º** - As despesas do parcelamento ficarão a cargo do MUNICIPIO DE CACEQUI, conforme dotação orçamentária do ano de 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO   
Dados: 2023.12.28 13:53:28 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se, -

  
Aldenir Soares da Costa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**